

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 662/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 16.108.852-8	DATA: 07/10/19
Nº 1091/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.118.453-7	DATA: 22/03/18
Nº 1512/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.375-0	DATA: 07/10/19
Nº 3525/18	DATA: 20/11/18	PROTOCOLO Nº 15.506.669-5	DATA: 10/12/18
Nº 4713/19	DATA: 14/06/19	PROTOCOLO Nº 16.028.438-2	DATA: 05/09/19
Nº 6955/19	DATA: 24/09/19	PROTOCOLO Nº 16.115.065-7	DATA: 07/10/19
Nº 1924/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.971.139-0	DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 124/20

APROVADO EM 04/05/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SESI-FOZ DO IGUAÇU – ENSINO MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. – CURITIBA.

-COLÉGIO CENTRO EDUCACIONAL MOBI DICK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CLEVELÂNDIA.

-COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIÃO BALDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO.

-COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO BARRAS.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VEREADOR SAMUEL BENCK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUAÍRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, SANDRA TERESINHA DA SILVA, ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às*

PROCESSO N° 662/19 e outros

*mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificados de Acessibilidade e Licenças Sanitárias atualizadas, também, aos índices de rendimento e evasão escolar e docentes devidamente habilitados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 662/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>ARTE</b>	<b>ED. FÍSICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
CE Abílio Carneiro - Clevelândia				X								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

<b>PROCESSO ON-LINE/</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHEC.</b>
N° 662/19	Colégio SESI-Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N° 3616/17, 09/08/17, de 26/09/16 a 26/09/26.	N° 6692/14, 19/12/14, de 01/01/15 a 31/12/19.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.</b>
N° 1091/17	CE Professor Guido Straube – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N° 2966/15, 23/09/15, de 01/01/15 a 31/12/24.	N° 133/16, 18/01/16, de 17/10/13 a 31/12/17.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.</b>
N° 1512/19	Colégio Centro Educacional, Mobi Dick – EI EF M	Paranaguá/ Paranaguá	Parecer N° 121/20, 04/05/20, de 14/09/18 a 13/09/28.	N° 3991/16, 20/09/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.</b>
N° 3525/18	CE Abílio Carneiro EF M P	Clevelândia/ Pato Branco	Parecer N° 121/20, 04/05/20, de 01/01/20 a 31/12/29.	N° 3243/16, 16/08/16, de 21/05/14 a 21/05/19.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 22/05/19 a 21/05/24.</b>
N° 4713/19	CE Luiz Sebastião Baldo – EF M	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Parecer N° 55/20, 16/03/20, de 01/01/20 a 31/12/29	N° 3237/15, 07/10/15, de 15/03/15 a 15/03/20.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 16/03/20 a 15/03/25.</b>
N° 6955/19	CE André Andreatta – EF M	Quatro Barras/ Área Met. Norte	Parecer N° 121/20, 04/05/20, de 01/01/20 a 31/12/29.	N° 2744/16, 21/07/16, de 09/04/15 a 09/04/20.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 10/04/20 a 09/04/25.</b>
N° 1924/19	CE do Campo Vereador Samuel Benck – EF M	Guaíra/Toledo	Parecer N° 83/20, 13/04/20, 01/01/20 a 31/12/29.	N° 5864/18, 12/12/18, de 01/04/16 a 31/12/19.	<b>Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.</b>

PROCESSO N° 662/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro relativo ao corpo docente deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Ana Seres Trento Comin

\_\_\_\_\_  
Jacir José Venturi

—

\_\_\_\_\_  
Oscar Alves

\_\_\_\_\_  
Sandra Teresinha da Silva

\_\_\_\_\_  
Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Relatores

PROCESSO N° 662/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Presidente de CEMEP  
Oscar Alves